

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0397/82

INTERESSADO : BENEDITO OLEGÁRIO GAMA NOGUEIRA. DE Sá

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONS. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 427/82 - CESG - APROVADO EM. 31/3/82

1 - HISTÓRICO:

Benedito Olegário Gama Nogueira de Sá, nascido em Taubaté, Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1963, requer a declaração de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Concluiu o 1º grau, em fins de 1978, na Escola de 1º e 2º Graus Dr. Alfredo Jose Balbi, de Taubaté.

2. Em 1979 e 1980, fez a 1ª e 2ª séries do 2º grau na Escola de Primeiro e Segundo Graus "Prof. José Alfredo Balbi", sendo promovido para a 3ª série do segundo grau.

3. De fevereiro a dezembro de 1980, frequentou a Titusville High School, Titusville, Pensylvania, em que estudou, com aproveitamento satisfatório, os seguintes componentes curriculares:

<u>1º Semestre</u>	<u>2º Semestre</u>
Gramática Geral..... D	Inglês.....B
Culturas Mundiais..... D	Desenho Arquitetônico.....B
Língua Espanhola II..... B	Vida Familiar.....B
Datilografia..... C	Francês I.....A
Artes I..... C	Educação Física.....B
Educação Física..... B	

4. Em junho de 1981, a Titusville High School expediu em nome de Benedito Olegário Gama Nogueira de Sá o diploma de conclusão do curso por ter cumprido o programa de estudos prescrito pela escola.

2 - APRECIÇÃO:

Tem entendido este Conselho que. a obtenção de diploma de conclusão do curso secundário por aluno brasileiro que tenha frequentado por um ou dois anos escola estrangeira não implica em

reconhecimento automático da equivalência.

O interessado não satisfaz às exigências mínimas da Deliberação CEE nº 17/80, razão pela qual a equivalência solicitada não pode ser concedida. Embora tenha estudado Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Língua Estrangeira e Educação Física, não frequentou nenhum curso de Matemática e de Ciências Exatas.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Benedito Olegário Gama Nogueira de Sá na Titusville High School, Titusville, Pensylvania, não podem ser considerados equivalentes aos de nível de conclusão do curso de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, o aluno poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau, no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente Parecer.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1932.

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) Cons. Bahij Amin Aur - Vice-Presidente em exercício.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente